



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: EDITORA GRÁFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA – ME.**

**I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **EDITORA GRÁFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 3371, centro, na cidade de Amambai/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.928.938/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. *JESUS MILANE DE SANTANA*, brasileiro, casado, portador da CI RG 886.304 SSP/MS e do CPF nº 300.438.759-04, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 2.459, Vila Rosa, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a **CONTRATADA**, o Sr. **Clésio Damasceno Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, nº 1247, Bairro Vilarinho, na cidade de Amambai/MS, portador da CI RG nº 5.090.536-5 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 716.745.279-34; e juntamente celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, exarada em despacho constante no Processo nº. 015/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 006/2017 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de publicação em imprensa escrita, dos atos oficiais da Câmara Municipal de



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº \_\_\_\_\_ /2017

VISTO \_\_\_\_\_

Iguaçu/MS, até a data de 31/12/2017, atendendo a solicitação do Gabinete da Presidência, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na **Proposta de Preços – Anexo I** deste Edital, descritas abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	2018 4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM IMPRENSA ESCRITA, DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇEMI/MS.	M	10,000	A GAZETA	3.400,00	34.000,00
VALOR TOTAL									<b>34.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, REALIZAÇÃO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1** – Toda e qualquer Ato Oficial da Câmara Municipal de Iguaçu, será encaminhado por e-mail, dentro dos formatos e nos prazos estabelecidos pela CONTRATADA, ou ainda, entregues diretamente na sede da CONTRATADA, para que sejam publicados na íntegra.

**2.2** – É necessário que o jornal tenha no mínimo 02 (duas) circulações semanais, para maior publicidade dos Atos Oficiais.

**2.3** - Independente da quantidade de publicações, a CONTRATADA será obrigada a publicá-las, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

**2.4** – A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhum tipo de despesas (deslocamento, pernoite, refeições, etc.) que a CONTRATADA venha contrair no decorrer dos serviços contratados;

**2.5** – Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas no contrato de fornecimento. A licitante terá devolvido os serviços que não apresentarem condições próprias para quais foram contratada, as quais deverão ser repostas sem ônus para a Câmara Municipal, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**2.6** – A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar os serviços prestados.

**2.7** – O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 34.000,00** (Trinta e quatro mil reais), os quais serão pagos mensalmente, em 10 (dez) parcelas, no valor de **R\$ 3.400,00** (Tres mil e quatrocentos reais) cada, sendo a primeira no dia 20/03/2017 e a última no dia 20/12/2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº \_\_\_\_\_ /2017

VISTO \_\_\_\_\_

**2.8** – Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Câmara Municipal de Iguatemi/MS.

**2.9** – Caso a Contratada prefira receber seu pagamento através de depósito em conta, poderá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**2.10** – O valor será fixo e irrevogável e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

**2.11** – A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de **25%** do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

**3.1** - O prazo de execução dos serviços será de **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir da assinatura do presente contrato.

**3.2** - O prazo de vigência do presente instrumento será de **10 (dez) meses**, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

**3.3** - O prazo de execução dos serviços e vigência poderão ser prorrogados, a interesse das partes, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

**4.1** - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.39.00-0.1.00.000 - 006** – Câmara Municipal de Iguatemi/MS – Manutenção das Atividades Legislativas - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**R\$ 34.000,00** (Trinta e quatro mil reais)

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº \_\_\_\_\_ /2017

VISTO \_\_\_\_\_

**5.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**5.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;

II) multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a prestação do serviço, limitada a **10% (dez por cento)** do valor dos serviços;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**5.3** - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**5.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**5.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela contratante em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

I- prestar os serviços solicitados com pontualidade.

II- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III- Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor responsável pelo recebimento dos produtos, objeto da presente licitação.

IV- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

#### **6.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI - Aceitar nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto;

VII - Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado;

VIII - Portar os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços;

IX – Apresentar-se nos locais solicitados, com antecedência mínima de 30 minutos ao horário determinado para início das sessões;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº \_\_\_\_\_ /2017

VISTO \_\_\_\_\_

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 07 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
Jesus Milane de Santana  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Clésio Damasceno Ribeiro  
Editora Gráfica & Jornal A Gazeta de  
Amambai Ltda – ME  
(CONTRATADA)

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Robson Luis Baldo  
CPF-845.780.331-04

\_\_\_\_\_  
Thiago Tormena  
CPF-957.445.681-15